



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

TERMO DE FOMENTO Nº 12/2025

*Termo de fomento celebrado entre o
MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS e o LAR
SÃO VICENTE DE PAULO*

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua Major Garcia, nº 144, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.298.569/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SSPSP n.º 43.533.525-X e CPF/MF n.º 368.212.868-92 e pela **Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar**, através de sua Secretária, **Sra. DAIANI DE OLIVEIRA ANHEZINI**, portadora do RG n.º 32.656.292-8 SSP/SP e do CPF n.º 302.782.068-08, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.298.387/0001-42, com sede Rua da Saudade n. 531, CEP 14.350-000, Altinópolis/SP, na cidade e Comarca de Altinópolis, representada pela Sra. **TATIANA DE JESUS GOMES**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 360.543.748-69 e portadora do RG n.º 40.966.698-1, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o repasse de recurso proveniente de emenda parlamentar para a ENTIDADE no importe total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que visa o custeio de despesas com energia elétrica e alimentação, conforme Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Fomento.



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Termo de Fomento, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, através do depósito bancário na conta corrente **nº 2652-2, Agência nº 1422-2 Banco do Brasil**, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Termo de Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Fomento;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na cláusula primeira;



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

- VI** – Apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 60 dias, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII** – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente termo;
- VIII** – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;
- IX** – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;
- X** – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizadas;
- XI** – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal da Família, Desenvolvimento social e Segurança Alimentar, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XII** – Apresentar ao término do prazo deste termo de fomento extrato e conciliação bancária;
- XIII** - No ato da assinatura deste Termo, se assim o objeto exigir, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do Termo de Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I** - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II** - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III** - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV** - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V** - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI** - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII** - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII** - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX** - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X** - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a Sra. **VANESSA MIQUELINO PONCIANO**, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Decreto Municipal, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Secretaria Municipal da Família, Promoção Social e Segurança Alimentar que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de março de 2026 podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal da Família, Promoção Social e Segurança Alimentar.



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado do presente termo é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a serem pagos em parcela única, onerando a seguinte rubrica orçamentária: 07.02.00 3.3.50.39.00 08.241.7000. 2031.0000 801 013.

Parágrafo único - O repasse do recurso será efetuado em até 05 (cinco) dias após a publicação do Termo de Fomento.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação a prestação de contas de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, apresentando a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação do recurso recebido conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), e relação nominal das pessoas atendidas.

II - Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais em até 30 dias após o término da vigência.

III - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo.
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo.

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior à vigência da Lei autorizativa para a formalização deste instrumento ou posterior à vigência do mesmo.

§ 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 3º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

§ 4º - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal da Família, Promoção Social e Segurança Alimentar, com apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

§ 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que presente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Altinópolis, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Altinópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Altinópolis, 15 de dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Huelder Donizete Malagutti Ferreira

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
SEGURANÇA ALIMENTAR**
Daiani de Oliveira Anhezini

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Tatiana de Jesus Gomes

Testemunhas:

Visto e conferido

Roberta Freiria Romito de Andrade – Procuradora do Município



Sociedade de
São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ - 45.298.387/0001-42 - Utilidade
Pública Federal Decreto 91.108 de 12 /03/85 – D.O.U. 13/03/85 -Rua
Saúde, nº 531 – Centro – Altinópolis – SP - CEP – 14.350-000 –
Telefone: (16) 3665-0508 – e-mail- lsvpaltinopolis@gmail.com

PLANO DE TRABALHO – 2025
RECURSO EMENDA PARLAMENTAR – MIGUEL LOMBARDI –
CUSTEIO R\$50.000,00

CUSTEIO – ENERGIA ELÉTRICA E ALIMENTAÇÃO

Altinópolis
2025



Sociedade de
São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ - 45.298.387/0001-42 - Utilidade
Pública Federal Decreto 91.108 de 12 /03/85 – D.O.U. 13/03/85 -Rua
Saúde, nº 531 – Centro – Altinópolis – SP - CEP – 14.350-000 –
Telefone: (16) 3665-0508 – e-mail- lsvpaltinopolis@gmail.com

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.1 – Dados da Organização da Sociedade Civil (OSC) - Executora

Nome: Lar São Vicente de Paulo

Endereço: Rua Saúde, nº 531

Bairro: Centro

Município: Altinópolis

CEP: 14350-029

Fone: Fone: (16) 3665-0508

E-mail: lsvpaltinopolis@gmail.com

CNPJ nº: 45.298.387/0001-42 Ativo: Sim (X) Não ()

Inscrita no C.M.A.S sob o nº: 002 Validade: 13/02/2026

Endereço onde vai ser executado o trabalho: Rua Saúde, 531 Centro –
Altinópolis – SP, CEP: 14.350-029

1.2 – Identificação do Representante Legal

Nome: Tatiana de Jesus Gomes

Data do Nascimento: 12/11/1987

RG: 40.966.698-1

CPF: 360.543.748-69

Endereço: Rua Valdevino Fioravante nº 380 – Bairro Vila Barroso

CEP: 14355-116

Município: Altinópolis- SP

Telefones: (16) 99419-9171

E-mail pessoal: tatianagomes.tst@gmail.com

E-mail institucional: diretorialsv.altinopolis2024@gmail.com

1.3 – Identificação do Técnico Responsável pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: Letícia Figueiredo Corsi

Data do Nascimento: 31/01/1998

CPF: 453.402.288-35

RG: 49.695.695-4

Formação: Serviço Social

Cargo: Assistente Social – CRESS/SP 72.332

CEP: 14352-076

Município: ALTINÓPOLIS

Telefones: (16) 3665-0508 / 99453-1556

E-mail pessoal: lsvpservicosocial123@gmail.com

E-mail institucional: lsvpaltinopolis@gmail.com



Sociedade de
São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ - 45.298.387/0001-42 - Utilidade
Pública Federal Decreto 91.108 de 12 /03/85 – D.O.U. 13/03/85 -Rua
Saúde, nº 531 – Centro – Altinópolis – SP - CEP – 14.350-000 –
Telefone: (16) 3665-0508 – e-mail- lsvpaltinopolis@gmail.com

II - FINALIDADE ESTATUTÁRIA

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, dentre eles; acolher e garantir proteção integral; contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; promover acesso à rede sócio assistencial; demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas setoriais; promover a convivência comunitária e mista entre os residentes, proporcionando-lhes proteção especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

III – CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA

3.1 Localização:

O Lar São Vicente de Paulo, está situado no município de Altinópolis, à Rua Saúde, 531 – Centro.

3.2 Área de Abrangência:

Atende as pessoas idosas do município de Altinópolis, encaminhados do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, e também idosos que residiam em outras cidades, mas que já foram moradores de Altinópolis e que tenham familiares neste município; em casos emergenciais avalia solicitações oriundas de instituições regionais a serem fechadas (respeitando-se as normatizações de triagem desta ILPI).

3.3 Público Alvo:

Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com grau de dependência I e II, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de



Sociedade de
São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ - 45.298.387/0001-42 - Utilidade
Pública Federal Decreto 91.108 de 12 /03/85 – D.O.U. 13/03/85 -Rua
Saúde, nº 531 – Centro – Altinópolis – SP - CEP – 14.350-000 –
Telefone: (16) 3665-0508 – e-mail- lsvpaltinopolis@gmail.com

rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em decorrência fatores socioeconômico, estruturais familiares, devido debilidade física do cuidador ou a impossibilidade de arcar com pagamento de cuidador especializado ou não.

RDC N° 502/2021- Art. 3° - Grau de dependência do idoso:

1. grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;

2. grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

3.4 Caracterização da população atendida:

Segmento: Pessoa Idosa

Faixa Etária: 60 anos ou mais

Regime de Atendimento: ILPI – 24 horas

Horário de Atendimento: 24 horas diárias

Sexo: Feminino/Masculino

Capacidade: 20 pessoas

Atendimento atual: 14

3.5 Característica socioeconômica:

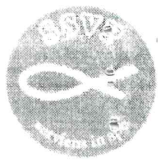
Em sua maioria pessoas em situação de vulnerabilidade social – população de baixa renda (até dois salários mínimos) – Alguns possuem rendimento com descontos devido a créditos consignados contratados antes do acolhimento.

IV – DESCRIÇÃO DO PROJETO

4.1 Nome do Projeto: Concessão de Repasse de Recurso Financeiro para custeio de energia elétrica e produtos do gênero alimentício.

4.2 Prazo de Execução:

12 meses.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ - 45.298.387/0001-42 - Utilidade
Pública Federal Decreto 91.108 de 12 /03/85 – D.O.U. 13/03/85 -Rua
Saúde, nº 531 – Centro – Altinópolis – SP - CEP – 14.350-000 –
Telefone: (16) 3665-0508 – e-mail- lsvpaltinopolis@gmail.com

V – APRESENTAÇÃO DA OSC

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO é uma instituição beneficente, filantrópica de Assistência Social, sem fins lucrativos, fundada em 1946, é regida pela fé cristã unida a Igreja Católica, com diretoria composta por vicentinos. O Lar São Vicente de Paulo é a única instituição, no município, que supre as necessidades fundamentais de idosos que não possam ser cuidados por suas famílias. Abriga em regime de longa permanência, executa um serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, atendendo pessoas com idade igual ou superior a 60 anos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, fornecendo proteção, acolhimento afetivo, alimentação, higiene, vestuário, segurança, saúde e instalações físicas em condições adequadas de salubridade, e garantindo-lhes qualidade de vida, um envelhecimento saudável, proteção integral, desenvolvimento da autonomia, convivência comunitária, restabelecimento e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, promovendo o acesso a serviços, programas e benefícios da rede e a garantia de direitos como um todo em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, Política Nacional de Assistência Social- PNAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Estatuto do Idoso e Política Nacional do Idoso. Constantemente, a instituição é obrigada a adequar-se à legislação, superando o paradigma de atendimento, enquanto caridade e assistencialismo, para o de prestação de serviços com qualidade e garantia dos direitos da pessoa idosa.

A OSC possui as seguintes fontes de recurso financeiro: municipal, estadual, federal, Fundo Municipal do Idoso, através de termos de colaboração e/ou fomento, recursos próprios, advindos e doações, eventos e outros, além disso, conta com 70% do benefício do idoso como preconiza o Estatuto do idoso. Importante salientar que somos fiscalizados pelo Conselho Municipal do Idoso, Vigilância Sanitária, Ministério público e Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar, entendemos que isso contribui para a transparência e qualidade do serviço prestado.

Em 2024 a ILPI teve uma reunião técnica realizada pelo Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial – NAT – MPSP, que em posterior relatório emitido solicitou a complementação do quadro de funcionários para adequação



Sociedade de
São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ - 45.298.387/0001-42 - Utilidade
Pública Federal Decreto 91.108 de 12 /03/85 – D.O.U. 13/03/85 -Rua
Saúde, nº 531 – Centro – Altinópolis – SP - CEP – 14.350-000 –
Telefone: (16) 3665-0508 – e-mail- lsvpaltinopolis@gmail.com

às normatizações vigentes e em prol da promoção da qualidade de vida dos idosos.

A prestação de serviço é mantida atualmente através de quadro de 23 funcionários capacitados: 01 enfermeira RT, 01 técnico de Enfermagem, 04 cuidadores noturnos, 03 cuidadores diurnos, 01 fisioterapeuta, 01 nutricionista, 01 assistente social, 01 auxiliar Administrativo, 01 lavadeira, 01 cozinheira, 01 chefe de Serviços Gerais, 03 serviços gerais, 02 folguistas gerais, 01 coordenadora, * 01 médico (contratado com recurso da ILPI).

A proposta deste plano de trabalho é custear os gastos referentes à energia elétrica e produtos do gênero alimentício, com recurso advindo de emenda parlamentar destinada pelo Deputado Federal Miguel Lombardi.

VI. JUSTIFICATIVA

A ILPI tem como finalidade acolher e garantir a proteção integral no acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com vivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, de caráter provisório e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, nos termos das normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dos direitos estabelecidos na Constituição Federal do Brasil, na Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, na Lei nº 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso e em conformidade com a Regra da Sociedade São Vicente de Paulo – SSVP. Atua na prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; executando ações para restabelecimento de vínculos familiares e/ou sociais, possibilitando a convivência comunitária; promove acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais. Realiza ações que favorecem o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os idosos façam escolhas com autonomia; Promove acesso a programações sócio culturais e de lazer, internas e externas. Fornece acomodações para um ou dois usuários por quarto.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ - 45.298.387/0001-42 - Utilidade
Pública Federal Decreto 91.108 de 12 /03/85 – D.O.U. 13/03/85 -Rua
Saúde, nº 531 – Centro – Altinópolis – SP - CEP – 14.350-000 –
Telefone: (16) 3665-0508 – e-mail- lsvpaltinopolis@gmail.com

O cuidado integral à pessoa idosa abrange múltiplas dimensões: física, psicológica, relacional e material. Dimensões essas que só podem ser asseguradas mediante estrutura mínima, tanto do ponto de vista econômico, quanto social. Para isso, é fundamental que a instituição disponha de recursos suficientes para viabilizar o atendimento digno e de qualidade, conforme preconizado pelas diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos.

Nesse sentido, para que a ILPI cumpra sua missão de oferecer assistência e proteção integral aos idosos, torna-se imprescindível assegurar o custeio de despesas essenciais, especialmente em alimentação e energia elétrica.

O fornecimento contínuo de energia elétrica é fundamental para o funcionamento adequado das instalações, para a realização das atividades, e para garantir o conforto, segurança e bem-estar dos idosos acolhidos. Da mesma forma, a oferta de alimentação adequada constitui um direito básico e condição essencial para a manutenção da saúde física e mental dos acolhidos. Oferecer refeições nutritivas e balanceadas contribui para a prevenção de doenças, promoção de saúde, recuperação da autonomia e melhoria da qualidade de vida — aspectos centrais do cuidado integral que a instituição oferece.

Portanto, o recurso solicitado para custear alimentação e energia elétrica, visa garantir que esta ILPI continue sendo um espaço digno e acolhedor, onde os idosos possam viver com qualidade, respeito e proteção.

VII. OBJETIVOS:

Objetivo geral:

- Custear através do Plano de Trabalho as despesas com energia elétrica e alimentação, garantindo o funcionamento da instituição e bem-estar dos idosos.

Objetivos Específicos:

- Garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos e ambientes necessários para as atividades da instituição.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ - 45.298.387/0001-42 - Utilidade
Pública Federal Decreto 91.108 de 12 /03/85 – D.O.U. 13/03/85 -Rua
Saúde, nº 531 – Centro – Altinópolis – SP - CEP – 14.350-000 –
Telefone: (16) 3665-0508 – e-mail- lsvpaltinopolis@gmail.com

- Proporcionar um ambiente confortável, seguro e adequado para os idosos, assegurando seu bem-estar.
- Fornecer alimentação adequada aos idosos.

VIII. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, por meio do custeio da alimentação e da energia elétrica, garantir aos idosos bem-estar, conforto, segurança e dignidade, além de assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados por esta ILPI.

IX. FASES DE EXECUÇÃO

1. Recebimento do recurso;
2. Custeio;
3. Prestação de conta do recurso recebido.

X. PLANO DE APLICAÇÃO

CUSTEIO R\$50.000,00	
ITENS	VALOR R\$
PRODUTOS GÊNERO ALIMENTÍCIO	15.000,00
ENERGIA ELÉTRICA	35.000,00
TOTAL	50.000,00

* VALOR TOTAL CONVÊNIO R\$ 50.000,00

XII – OSERVAÇÕES GERAIS

A parceria firmada por este Plano de Trabalho, voltada para o custeio de energia elétrica e produtos do gênero alimentício, respeitará, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria, bem como as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ - 45.298.387/0001-42 - Utilidade
Pública Federal Decreto 91.108 de 12 /03/85 – D.O.U. 13/03/85 -Rua
Saúde, nº 531 – Centro – Altinópolis – SP - CEP – 14.350-000 –
Telefone: (16) 3665-0508 – e-mail- lsvpaltinopolis@gmail.com

XIII – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas total deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Altinópolis no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do termo de fomento.

Altinópolis, 08 de setembro de 2025

Tatiana de Jesus Gomes

Letícia Figueiredo Corsi

Tatiana de Jesus Gomes

CPF: 360.543.748-69

PRESIDENTE

Letícia Figueiredo Corsi

Assistente Social – CRESS- 72.332

Responsável Técnica pelo Plano de Trabalho